

Brasília, 17 de janeiro de 2019

NOTA INFORMATIVA

Assunto: Ação Coletiva n. 0009879-60.2014.4.01.3400. Registro junto ao Conselho Federal de Biologia (CFBio), ao Conselho Regional de Biologia da 2ª Região (CRBio 2ª Região) e Conselho Regional de Biologia da 4ª Região (CRBio 4ª Região).

A ASIBAMA-DF ajuizou a Ação Coletiva n. 0009879-60.2014.4.01.3400, com pedido de antecipação de tutela, para declarar a desnecessidade de registro junto ao Conselho Federal de Biologia e aos Conselhos Regionais de Biologia – 2ª ou 4ª Região - para o exercício das funções inerentes ao cargo de Analista Ambiental.

Em 08.01.2019, o Juízo da 8ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal julgou os pedidos procedentes nos seguintes termos:

Por todo o exposto, com base no art. 487, I, do CPC, resolvo o mérito e ACOLHO O PEDIDO para, confirmando a tutela anteriormente deferida, reconhecer a nulidade da decisão proferida no Ofício CFBio nº 007/2014, referente à consulta formulada pela ASIBAMA/DF (fls. 52/55), bem como para declarar a desnecessidade de registro, nos Conselhos Regionais de Biologia da 2ª e 4ª Regiões, dos Analistas Ambientais filiados à associação autora quando da propositura da ação, devendo o órgão de classe cancelar os registros dos filiados que assim postularem ou que tenham recebido a negativa de cancelamento.

Condeno os réus, ainda, na devolução das anuidades pagas pelos filiados da associação autora que postularam o cancelamento do registro junto aos conselhos de classe e que ocupam o cargo de Analista Ambiental, a partir da data do protocolo do requerimento administrativo, desde que efetuados no quinquênio que antecede à propositura da demanda, com juros e correção monetária de acordo com o Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Dessa forma, a sentença garantiu que os filiados beneficiários possam se desvincular dos referidos Conselhos de Classe e que todas as anuidades cobradas indevidamente desde o protocolo do pedido de desligamento sejam restituídas.



Cumpra salientar que o valor relativo às anuidades indevidamente cobradas após o protocolo do requerimento administrativo para cancelar o registro junto aos Conselhos somente poderá ser apurado e cobrado após o trânsito em julgado da ação (término do processo), caso mantenha-se o julgamento favorável.

A Assessoria Jurídica da ASIBAMA-DF irá apresentar recurso para tentar ampliar parte dos efeitos da sentença aos filiados vinculados a outros Conselhos Regionais de Biologia.